Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-1223/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9477/2014
PROTOCOLO	**:**	1514827
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESA	**:**	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL AO VIVO A SER REALIZADO PELA DUPLA MATO GROSSO E MATHIAS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 57.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 050/2014**, celebrado em 07/04/2014 entre a Prefeitura Municipal de Terenos e B4 Produções Artísticas EIRELI, objetivando a contratação do show musical ao vivo a ser realizado pela dupla Mato Grosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do Município de Terenos/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12763/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório - Inexigibilidade (**1ª FASE**) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*2 – Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Instrumento Contratual (**2ª Fase**), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 806/2015, assim concluiu:

- Pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), quanto sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n.º 050/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN